ESCOLHA DAS SOBERANAS DE CANDELÁRIA 2019
REGULAMENTO GERAL

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º) O Concurso para a escolha das novas soberanas de Candelária, em substituição às eleitas no ano de 2017, é uma promoção da Prefeitura de Candelária, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, com realização prevista para o dia 24 de julho de 2019, com o seguinte desenvolvimento:

- 19h - coquetel na Casa de Cultura Marco Mallmann (Avenida Pereira Rego, 1246), oportunidade em que os jurados irão avaliar a fotogenia e os testes de vídeo das candidatas inscritas regularmente, que ainda serão entrevistadas individualmente;
- 23h30 - desfile oficial durante baile programado para o Clube Rio Branco.

Art. 2º) Serão escolhidas uma Rainha e duas Princesas, que representarão Candelária no período entre julho de 2019 a julho de 2021.

Art. 3º) A Rainha e as Princesas irão representar Candelária em eventos oficiais, como também em promoções diversas dentro do município e/ou em outras cidades.

Art. 4º) O concurso para a escolha das Soberanas de Candelária será regido pelo presente Regulamento.

II – DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO

Art. 5º) O concurso para a escolha das Soberanas de Candelária está vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte. Para promover o concurso será nomeada uma comissão organizadora, formada por pessoas indicadas pela Prefeitura de Candelária.

III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º) As inscrições podem ser feitas gratuitamente junto à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte até o dia 21 de junho do corrente ano, com as candidatas representando uma entidade, educandário, agremiação, instituição ou empresa do município. Fichas de inscrição e regulamento também estarão disponíveis no site *www.candelaria.rs.gov.br*

Art. 7º) As candidatas, para terem aceitas as inscrições, terão que preencher os seguintes requisitos:
- Idade entre 16 (dezesseis) e 25 (vinte e cinco) anos completos na data do concurso;
- Nacionalidade brasileira e residir há pelo menos 1 (um) ano em Candelária;
- Ser solteira e não possuir filhos;
- Ensino fundamental completo como escolaridade mínima.

Art. 8º) Para ser considerada válida a inscrição, as candidatas terão que apresentar:
- Ficha de inscrição preenchida;
- Cópia da carteira de identidade;
- Uma fotografia 13cm x 18cm;
- Autorização dos pais ou responsáveis, no caso de serem menores de 18 anos;
- Assinatura de termo de compromisso.

Art. 9º) Não serão aceitas inscrições de ex-soberanas do município.

Art. 10º) As candidatas, no ato de inscrição, se comprometem a cumprir todos os horários e compromissos estipulados pela comissão organizadora.

IV - DA COMISSÃO JULGADORA E DO JULGAMENTO

Art. 11º) Para a comissão julgadora do concurso poderão ser convidadas lideranças, representantes da imprensa, soberanas, ex-soberanas ou detentoras de títulos de concursos de beleza, além de profissionais e personalidades relacionados a eventos de beleza.

Art. 12º) O critério de julgamento prevê três avaliações:
- Em teste de vídeo e fotogenia, os jurados darão notas de 1 a 5;
- Na entrevista, os jurados darão notas de 1 a 5, avaliando a desenvoltura, simpatia e os conhecimentos gerais demonstrados sobre questões do município;
- Na apresentação durante o baile, os jurados darão notas de 5 a 10, avaliando a beleza, elegância e o desfile das candidatas.

Art. 13º) A comissão organizadora se encarregará de somar os resultados das três planilhas, sob a supervisão dos jurados;

Art. 14º) Será declarada como Rainha a candidata que somar o maior número de pontos nas três planilhas. A segunda e a terceira colocadas na pontuação serão indicadas como Princesas. O julgamento ainda definirá uma quarta, quinta e sexta colocadas a serem indicadas para o trio de soberanas no eventual impedimento ou desistência de uma ou mais das eleitas. A substituição se dará na ordem de pontuação das escolhas estabelecidas pelo concurso. A eventual saída da Rainha levará a indicação da primeira Princesa e assim sucessivamente.

Art. 15º) Na hipótese de ocorrer empate entre uma ou mais candidatas para qualquer dos títulos em disputa, os jurados realizarão nova avaliação. Neste caso, indicarão quem, entre as empatadas, na sua opinião, merece o título em disputa. A regra vale para a escolha da Rainha ou das Princesas.

Art. 16º) Se após a indicação individual ainda persistir o empate entre uma ou mais candidatas, caberá ao presidente do júri - a ser escolhido em consenso entre os membros da comissão julgadora antes da apuração - o chamado voto de minerva. Mais uma vez, a regra vale para a escolha da Rainha ou das Princesas.

V - DAS ATRIBUIÇÕES DA RAINHA E PRINCESAS

Art. 17º) As candidatas eleitas como Rainha e Princesas de Candelária deverão estar disponíveis para atividades de divulgação indicadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, assim como pela Administração Municipal, sempre que solicitadas, inclusive para cumprir compromissos fora do município e recepcionar os convidados em festas e eventos municipais, bem como representar o município em outras ocasiões solenes.

Art. 18º) As candidatas eleitas como Rainha e Princesas comprometer-se-ão em acatar as determinações e programas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, seguindo na íntegra as orientações repassadas.

Art. 19º) São atribuições da Rainha e das Princesas: divulgar eventos e promoções realizadas ou apoiadas pela municipalidade; acompanhar autoridades municipais em visitas à festas e eventos oficiais; convidar público e autoridades para eventos; participar da gravação de comerciais institucionais; conceder entrevistas para veículos de imprensa; estar presente em eventos oficiais; posar para fotos com o trio de Soberanas; outras atividades correlatas.

VI - REMUNERAÇÃO E DESPESAS DAS SOBERANAS

Art. 20º) A Rainha e as Princesas de Candelária não terão qualquer vínculo empregatício nem retribuição pecuniária pela tarefa de promoção e divulgação do município.

Art. 21º) As soberanas eleitas farão a divulgação do município em eventos diversos sem qualquer remuneração pelo uso da imagem e voz.

Art. 22º) As despesas das soberanas com as atividades de divulgação como custos com trajes, calçados, maquiagem e cabelos, deslocamentos e alimentação serão custeadas pela administração municipal. A despesa com maquiagem e cabelo será feita mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

VII - DOS TRAJES

Art. 23º) As candidatas deverão participar do concurso com traje social a ser fornecido pela comissão organizadora, que terá o mesmo modelo e cor. Já as despesas com cabelo, maquiagem e calçados serão arcadas pelas participantes ou pela respectiva entidade.

Art. 24º) As eleitas como Rainha e Princesas receberão vestimentas oficiais cedidas pela administração municipal, sendo que caberá à municipalidade a escolha do modelo dos trajes e do profissional que irá confeccioná-los.

VIII – DA PREMIAÇÃO

Art. 25º) As Princesas e a Rainha eleitas pelo júri serão premiadas pelos respectivos títulos. Os prêmios serão divulgados oportunamente pela comissão organizadora.

IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º) – As eventuais situações não previstas neste regulamento serão resolvidas pela comissão organizadora.